



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações

Fls. _____

Processo nº 2.983-PG/2021

Requerente: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Licitação: 041/2021 – Pregão Eletrônico

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA) INTERNOS E EXTERNOS, E DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS PRÉDIOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DEVIDAMENTE DESCRITOS NO ANEXO I-A.

RELATÓRIO

A sessão pública da licitação em epígrafe ocorreu aos 26 de outubro de 2021, com o início da disputa de preços realizado às 15h30min.

Findadas as disputas de preços para todos os lotes licitados, a Comissão de Licitação, somente após isso, avançou para a fase de habilitação, conforme previamente informado em item editalício 9.14:

"Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances."

Durante a análise da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação constatou que 03 (três) empresas, dentre as que se mantiveram entre os primeiros lugares nas disputas dos lotes, não apresentaram documentação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações

Fls. _____

compatível com o que é solicitado em subitem 13.5.4 – Para Qualificação Técnica.

Tal documentação engloba o item editalício 13, que trata da documentação de habilitação. Logo, fica subentendido que, a não apresentação destes itens implica descumprimento de condição indispensável para a habilitação no certame.

Com base nisso, a Comissão de Licitação, ao seguir estritamente o Edital, julgou coerente a inabilitação das participantes que não apresentaram a documentação relativa à Qualificação Técnica, o que inclui a razoante **SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA. M.E.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.688.940/0001-03, que manifestou intenção de recurso contra as decisões do Pregoeiro que, dentre outras consequências, resultaram na INABILITAÇÃO desta.

Abaixo, seguem as justificativas, informadas na plataforma BLL, que levaram a Comissão de Licitação a desclassificar a empresa em questão:

"Referente à licitante SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA ME, não encontramos, dentre os documentos apresentados, a Certidão Negativa de Débitos Mobiliários (a licitante apresentou, em seu lugar, Certidão Negativa de Débitos Imobiliários) e os documentos de qualificação técnica exigidos em item editalício 13.5.4 e em seus respectivos subitens, restando assim INABILITADA."

É o necessário a ser relatado.

MÉRITO



Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu/SP - 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações

Fis. _____

Consta em Edital a necessidade da apresentação de documento de habilitação para Qualificação Técnica, conforme podemos inferir abaixo:

"13.5.4 – Para Qualificação Técnica

13.5.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, consoante o art.30, II, §4º da Lei Federal n.8.666/93, devendo o licitante comprovar fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total licitado para cada item, sendo admitida a soma de mais de mais de um atestado para comprovação do mínimo exigido, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."

Tal documentação é citada no Edital como condição indispensável para a habilitação das empresas detentoras das melhores ofertas para cada um dos lotes. Logo, conclui-se que a inabilitação das licitantes que não apresentaram tal documentação, no momento oportuno, consiste não em formalismo excessivo, mas sim em mero cumprimento das cláusulas editalícias.

A empresa **SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA. M.E.** alega ter anexado a documentação relativa ao subitem 13.5.4 no campo "Documentos Complementares", o que, de fato, coincide com o ocorrido.

A questão é que tal campo vem a ser destinado pela plataforma eletrônica de licitações da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, com o intuito de se anexar documentos que se fizerem necessários ser acrescentados pela empresa após a etapa de lances. No caso dos documentos referentes ao subitem editalício 13.5.4, estes, conforme já informado, correspondem





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações

Fls. _____

diretamente à documentação de habilitação, não sendo necessariamente uma documentação complementar.

Vale citar o item editalício 9.1:

"Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação."

Neste caso, fica claro que os documentos de habilitação, a serem encaminhados exclusivamente por meio do sistema, deverão ser **apresentados até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

Neste ponto, o Edital é bastante claro e não abre interpretações de cunho subjetivo em momento algum.

A documentação de habilitação, o que diz respeito também aos documentos solicitados em subitem editalício 13.5.4, deveria ter sido inserida, na íntegra, no sistema até o momento do fim do recebimento das propostas. Momento este que se deu às 14h59min do dia 26 de outubro de 2021.

Conforme se pode constatar em *print* abaixo, a empresa **SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA. M.E.** apensou a documentação mencionada, em sua maioria, ao longo do dia 27 de outubro de 2021, ou seja, no dia posterior ao qual a documentação deveria ter sido apresentada.





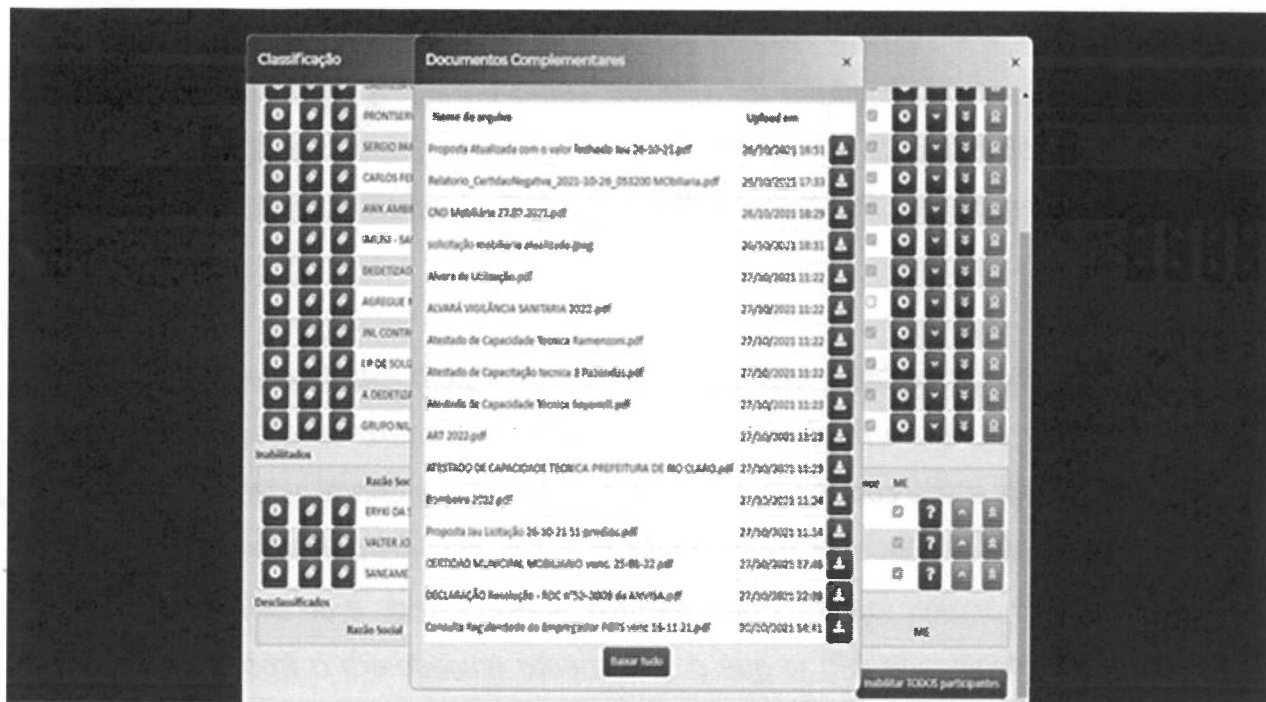
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações

Fls. _____



Deste modo, é irrefutável afirmar que a razoante não cumpriu com o item editalício 9.1, em especial no momento em que este afirma:

"Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas..."

Logo, sendo esta condição imprescindível para a habilitação no referido processo licitatório, a Comissão de Licitação julgou procedimento comum a inabilitação da licitante **SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA. M.E.**, diante dos fatos relatados.

A razoante ainda alega, em sua manifestação de recursos, o seguinte:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações

Fis. _____

"Anexei a certidão mobiliária tirada agora pelo estado e a municipal fiz a solicitação devido a minha ter vencido como em anexo 26-09-21, peço que considere pois estou com tudo em ordem vi que deu a oportunidade para AACP apresentar em 5 dias. Por favor verificar meus documentos complementares."

"Anexei a certidão mobiliária tirada agora pelo estado e a municipal fiz a solicitação devido a minha ter vencido como em anexo 26-09-21, peço que considere pois estou com tudo em ordem vi que deu a oportunidade para AACP apresentar em 5 dias. Por favor verificar meus documentos complementares. Obs. Quando anexei todos os documentos anexei errado e ao solicitar ao meu setor de contabilidade não vi que o documento enviado era o Imobiliário e não o correto Mobiliário. Agradeço o aceite. Segue anexo minha ultima Certidão Mobiliária, minha Certidão mobiliária Estadual e minha solicitação da Municipal que amanhã já terei para apresentar. Estou com tudo em ordem"

De fato, o equívoco quanto à certidão erroneamente anexada foi inclusive citado na desclassificação da empresa, justificada pelo pregoeiro, todavia, mesmo que este tivesse sido sanado, não justificaria a não apresentação dos documentos de capacidade técnica até o momento limite exposto no item editalício 9.1, conforme mencionado ao longo desta decisão, que foi o principal motivo da inabilitação da empresa **SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA. M.E..**

A empresa ainda cita o fato de a Comissão de Licitação ter cedido o prazo de 05 (cinco) dias para que a empresa **A.A.C.P. SERVIÇOS RESIDENCIAIS E EMPRESARIAIS EIRELI. M.E.** regularizasse o documento referente ao item editalício 13.5.2.6 - Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que encontrava-se fora do prazo de vigência.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações

Fis. _____

A Lei Complementar 123/2006, através de seu Art. 43, § 1º, diz:

"§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa."

Por se tratar de uma certidão que visa a comprovação de regularidade trabalhista da empresa **A.A.C.P. SERVIÇOS RESIDENCIAIS E EMPRESARIAIS EIRELI. M.E.** e pelo fato de a certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ter sido anexada no momento oportuno para tal (ou seja, anteriormente à abertura das propostas comerciais), a Comissão de Licitação nada mais fez do que aplicar o predisposto no dispositivo legal supracitado.

Faz-se imprescindível mencionar também que, ao credenciar-se para a referida licitação, a empresa **SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA. M.E.** automaticamente aquiesceu os dizeres do item editalício 7.6, conforme segue abaixo transcrito:

"Aceitação tácita. O credenciamento implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso."

Destarte, ao credenciar-se para o referido Pregão Eletrônico, automaticamente a licitante afirma aceitar todas as normas e condições





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações

Fis. _____

estabelecidas neste Edital, sendo a exigência de documentação referente à qualificação técnica, **anexada no prazo previsto em instrumento editalício**, uma destas condições definidas pelo Edital para a habilitação das empresas detentoras das melhores propostas.

Destarte, na condição de Pregoeiro do processo licitatório em epígrafe, este servidor, que abaixo assina, não vê quaisquer objeções quanto à manutenção das decisões tomadas ao longo do certame, não vendo assim quaisquer razões para a reversão da inabilitação da empresa **SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA. M.E.**

É o que tinha a ser mencionado.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para externar votos de elevada e estima e encaminhamos o processo supracitado para decisão de Vossa Senhoria, na condição de Autoridade Competente.

JAHU, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

DANIEL ESTEVES DE BARROS
PREGOEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



DO PREGOEIRO AO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Tendo em vista a manifestação de recurso apresentada tempestivamente pela empresa **SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA. M.E.** – na data de 26/10/2021 –, contra a decisão do Pregoeiro quanto a sua inabilitação do certame, referente ao processo licitatório n.º 041/2021, na modalidade Pregão Eletrônico e tendo em vista, ainda, o decurso do prazo para impugnação de tais recursos, o Pregoeiro nos termos do parágrafo 4º do Artigo 109 da Lei 8.666, faz subir devidamente informados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para decisão do recurso, **já que fica mantida a decisão do Pregoeiro.**

Jahu, 24 de novembro de 2021.

DANIEL ESTEVES DE BARROS
PREGOEIRO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



"PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2021"

"PROCESSO Nº 2.983-PG/2021"

"OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA) INTERNOS E EXTERNOS, E DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS PRÉDIOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DEVIDAMENTE DESCRITOS NO ANEXO I-A"

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa **SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA. M.E.**, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2021, Processo nº 2.983-PG/2021, apontando, dentre outros argumentos relatados em sua manifestação de recurso, que a empresa supracitada foi inabilitada erroneamente.

A empresa **SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA. M.E.** foi considerada, pelo Pregoeiro, inabilitada e, por conseguinte, teve sua proposta desclassificada (conforme ata do dia 26 de outubro de 2021).

O Pregoeiro manteve a inabilitação da empresa **SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA. M.E.**, pelos motivos elencados em relatório de sua autoria.

Após a regular tramitação do feito, vieram os autos conclusos a esta Secretaria.

É o relatório.

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso interposto pela empresa **SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA. M.E.**, nos termos do relatório do Pregoeiro, o qual se ratifica por este Secretário Municipal de Economia e Finanças, adotando seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhe-se ao Pregoeiro para as devidas providências.

Jahu/SP, 24 de novembro de 2021.


LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

